

LEI N. 717, DE 12, DE SETEMBRO DE 1915

O Coronel Joaquim Caracciolo Peixoto de Azevedo, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber aos que a presente virem que a mesma Assembléa decreta e promulga a seguinte lei:

Art. Unico.—Ficam prorogados os trabalhos da presente sessão annua desta Assembléa Legislativa até o dia 30 do corrente mez; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Governo do Estado a faça sellar, imprimir e correr.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado de Matto-Grosso em Cuiabá, 12 de Setembro de 1915.

Joaquim Caracciolo Peixoto de Azevedo.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuiabá, aos quinze dias do mez Setembro de mil novecentos e quinze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.